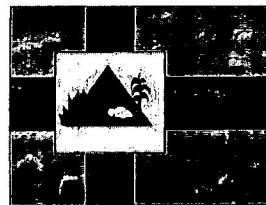


ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



LEI Nº 650/2016

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR
DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IV e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 210, § 8º, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririáçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de desempenho parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei e de Regulamentação de Resolução da Câmara Municipal de Caririáçu-CE.

Art. 2º - O pagamento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Caririáçu-CE, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Na Regulamentação a ser estabelecida por Resolução da Câmara, somente serão efetivadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

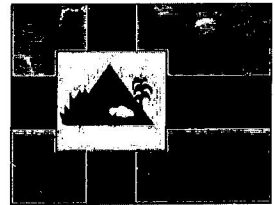
I - locomoção do parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação ou contrato de locação de veículo específico;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

V - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do desempenho da vereança;

VI - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

VII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória.

§ 4º - O pagamento das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Caririáçu-CE., quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º- A solicitação de pagamento será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º- Será objeto de pagamento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, nota fiscal em nome da Câmara Municipal identificando o parlamentar.

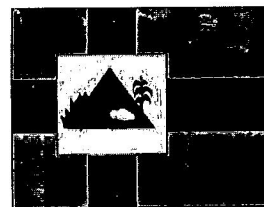
§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, em nome da Câmara Municipal de Caririáçu e referindo-se a verba de desempenho de cada vereador;

Art. 6º- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e regulamentos através de Resolução, O Controle Interno, no prazo de



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo pagamento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de pagamento.

Art. 9º - Os pagamentos decorrentes da verba de desempenho parlamentar se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 10º - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 11º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

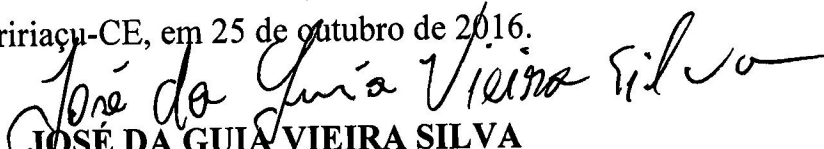
IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caririáçu-CE, em 25 de outubro de 2016.


JOSÉ DA GUIA VIEIRA SILVA
Presidente da Câmara